



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO EXORDINÁRIA do dia 22 de Abril de 2024 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 713/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olinda PB para o mandato de 2025/2028.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 47, da Resolução nº. 001/2017, bem como, a disposição contida no art. 38 da Lei Orgânica do município.

Faz saber que o Plenário desta casa, em sessão realizado no dia 06 de Abril deste ano, Aprovou e Ele **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Olinda PB, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Olinda PB, em 22 de abril de 2024.

Severino do Ramos da Silva Carneiro
(Presidente)

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 714/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Nova Olinda PB para a Legislatura 2025/2028.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 47, da Resolução nº. 001/2017, bem como, a disposição contida no art. 38 da Lei Orgânica do município.

Faz saber que o Plenário desta casa, em sessão realizado no dia 06 de Abril deste ano, Aprovou e Ele **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Nova Olinda PB, para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Nova Olinda PB, receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).
Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.
Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela **Constituição Federal** e pela **Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000**.

Art. 4º.- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 5º. É facultado ao vereador, quando for servidor efetivo do município perceber a remuneração de seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 6º. Quando o vereador exercer suas atividades em período menor que 30 (trinta) dias, os subsídios serão pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do mandato no mês.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º. O Suplente de Vereador quando convocado receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 9. Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por reunião de comissão permanente, Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, que deixar de comparecer.

Art. 10. O vereador que por motivo de força maior tiver que retirar-se do plenário durante a discussão da pauta e/ou da



ordem do dia, só poderá fazê-lo através de requerimento fundamentado ao presidente e em caso de retirada sem a devida autorização, será descontado de seus subsídios a razão de 1/30 (um trinta avos).

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Olinda PB, em 22 de abril de 2024.

Severino do Ramos da Silva Carneiro
(Presidente)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ESPECIAL/2024”**

Edifício Sede da Câmara Municipal de Nova Olinda
Rua Dr. João Lúcio s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB